

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88) estabelece no artigo 184 a competência da União para desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural ² que não esteja cumprindo sua função social.

O cumprimento da função social ocorre quando o imóvel rural atende, **simultaneamente**, aos requisitos produtivos, ambientais, trabalhistas e de bem estar de proprietários e trabalhadores, previstos no artigo 186 da CF 88.

Neste estudo a Função Social é abordada sob o enfoque dos requisitos ambientais a partir do estudo de caso concreto da situação ambiental de 27 imóveis produtores de cana-de-açúcar vistoriados pelo INCRA no Paraná no período de 2006 a 2010.

Constata-se que é generalizada a degradação ambiental da Mata Atlântica nas áreas de Preservação Permanente – PP (mata ciliar) e de Reserva Legal – RL (20% do imóvel), assim como a falta de compromissos de restauração averbados nos títulos dominiais.

Se a função social plena pressupõe o atendimento dos requisitos ambientais, os imóveis vistoriados não atendem a esta condição, fato que enseja o questionamento sobre que intervenções o Estado deve adotar para que a Mata Atlântica seja recuperada e a função social volte a ser atendida.

¹ Engº Agrº, Mestre em Geografia, Perito Federal Agrário do INCRA, Chefe Substituto da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos do Paraná - SR(09)T

² Considera-se imóvel rural a área de extensão contínua de propriedade de um mesmo detentor (podendo ser de vários sócios ou condôminos), independente do número de títulos de propriedade (matrículas) que compõe a superfície ou perímetro considerado.

Este artigo tem o propósito, por um lado, de revelar a existência de irregularidades ambientais incidentes em grandes imóveis rurais do Paraná e por outro fornecer subsídios na temática das desapropriações motivadas por ilícitos ambientais a partir da análise do caso concreto dos imóveis vistoriados pelo INCRA.

Os dados e as análises deste estudo não entram no mérito nem abrangem as ocorrências e procedimentos adotados pelo INCRA para os imóveis estudados e tampouco o autor é juridicamente competente para as análises legais necessárias. As citações e análises acerca dos dispositivos legais visam permitir ao leitor uma contextualização do assunto específico dentro da temática maior.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A função social da propriedade, em larga medida, anda lado a lado na CF 88 com a proteção da propriedade privada, refletindo as contradições políticas vigentes. Os artigos, 5, 170, 184, 185 e 186 a seguir abordados ilustram a afirmação.

No Título II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, no Capítulo I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS no artigo 5º a garante o direito a propriedade e estabelece que ela terá uma função social a atender:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;" (grifo nosso)

No Título VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA a função social da propriedade e a garantia da propriedade privada novamente se contrastam. No Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE

ECONÔMICA, aparecem novamente lado a lado como integrantes dos princípios que devem reger a ordem econômica. A transcrição a seguir do artigo 170 da CF 88 revela a ocorrência.

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. (grifo nosso)

Ainda no Título da Ordem Econômica, no Capítulo III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA a função social da propriedade e as garantias da propriedade privada novamente se inter-relacionam contraditoriamente nos artigos 184, 185 e 186.

Por um lado, os artigos 184 e 186 estabelecem os fundamentos para as desapropriações e as condições para o cumprimento da função social e, por outro lado, o artigo 185 alimenta a imunidade da propriedade produtiva, conforme transcrito a seguir.

São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Em que pese a contradição presente no artigo 185, parece estar claro que a imunidade da propriedade produtiva está condicionada às normas para o cumprimento da função social referida no parágrafo único.

Finalmente o artigo 186, os requisitos para que o imóvel atenda à função social estão estabelecidos nos aspectos produtivos, ambientais, trabalhistas e de bem-estar de proprietários e trabalhadores, conforme transcrito a seguir:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
(grifo nosso)

O preceito Constitucional de certa forma referenda o entendimento contido no “§ 1º, artigo 2º do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/1964), segundo o qual:

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;

b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;

c) assegura a conservação dos recursos naturais;

d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Apesar de a função social estar condicionada ao atendimento simultâneo de vários requisitos, na prática as desapropriações convencionalmente adotadas pelo INCRA no Paraná incidem apenas para o caso de não atendimento do requisito previsto no inciso “I - do aproveitamento racional e adequado”. Constatando a improdutividade, o imóvel é instruído para a desapropriação.

Administrativamente os atos se iniciam com a execução de vistorias preliminares visando aferir o cumprimento da função social da propriedade, levando-se em conta para os fins de atendimento do inciso “I” (função produtiva) o levantamento de dados no período de 12 meses anteriores à prévia notificação, sendo os dados registrados em Laudo Agrônomico de Fiscalização – LAF subscrito por Engenheiros Agrônomos.

O LAF é o documento técnico a partir do qual é feita a atualização cadastral “ex-officio” do imóvel junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR³ no qual constará a classificação do imóvel (produtivo ou improdutivo).

Após a atualização cadastral são executados os procedimentos visando à desapropriação para o caso dos imóveis improdutivos⁴, ou seja, que não atingiram o Grau de Utilização da Terra – GUT de 80% e(ou) o Grau de Eficiência na Exploração – GEE de 100%.

De outra forma ocorre para o caso do descumprimento dos requisitos previstos nos incisos “II, III e IV” (funções, ambiental, trabalhista e de bem-estar de proprietários e trabalhadores). Na hipótese de o imóvel ser produtivo, o processo é arquivado, mesmo que não atenda a esses critérios e exigências ambientais, trabalhistas e de bem-estar de proprietários e trabalhadores previstas no artigo 186 da CF.

Esta temática vem sendo debatida e amadurecida no INCRA a partir da interpretação do cumprimento **pleno** da função social resultando em orientações para adoção de procedimentos tendentes à desapropriação dos imóveis que praticam “fragrantes” ilícitos ambientais. Dessa forma, vários casos

³ Todos os imóveis têm ou deveriam ter um cadastro junto ao INCRA no SNCR. As informações são declaratórias, ou seja, de responsabilidade do proprietário. No caso da atualização cadastral “ex-officio” a responsabilidade pelos dados é do INCRA.

⁴ A experiência adquirida junto à Divisão de Obtenção de Terras do INCRA no Paraná permite afirmar que a existência de imóveis improdutivos no Estado é pouco frequente, mas ainda assim pode se afirmar que eles existem e que a área que ocupam é significativa e grande para os fins de atender às demandas por reforma agrária nessa jurisdição.

em nível nacional já estão em tramitação e podem representar precedentes ou jurisprudências importantes sobre o assunto.

Impactam nas desapropriações as demoras e dificuldades derivadas da conjugação de fatores políticos, legais e operacionais interveniente nas esferas administrativa e judicial.

Há muito que superar para solucionar problemas nas esferas administrativas até se atingir o decreto presidencial de interesse social e do ponto de vista judicial, instância que de fato decide sobre a proposta de desapropriação. Neste caso a demora e os obstáculos ocorrem especialmente em função de outras “lides” judiciais apresentadas pelos proprietários produzindo não raro a frustração da proposição do INCRA.

Necessário se faz evoluir na definição e regulamentação sobre que tipos de ilícitos ambientais justificam a desapropriação do imóvel, de forma a possibilitar que a Autarquia Fundiária Federal execute com mais propriedade e eficácia o cumprimento da sua competência de aferir o cumprimento da função social da propriedade dentro da sua missão estratégica de realizar a reforma agrária e o ordenamento da estrutura fundiária rural.

3. ESTUDO DE “CASO”

As informações aqui registradas se baseiam em dados da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos – SR(09)T da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná, particularmente nos Laudos Agronômicos de Fiscalização – LAFs constantes nos processos administrativos de vistoria preliminar realizadas entre 2006 a 2010 incidentes em imóveis especializados na produção de cana-de-açúcar.

Para os fins deste artigo foram adotadas convenções codificadas em números e letras para identificar imóveis, proprietários e municípios para não

dar publicidade indevida. A relação dos processos administrativos de vistoria com a real identificação dos imóveis foi disponibilizada à Chefia da SR(09)T.

Em que pese a precaução e o resguardo das identidades dos envolvidos, a publicação deste estudo é pertinente para subsidiar o debate sobre o desenvolvimento rural sustentável e particularmente sobre as políticas públicas, de reforma agrária e de meio ambiente de interesse para toda a sociedade brasileira.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS PESQUISADOS

a) Identificação dos imóveis

Dentro do recorte estabelecido, ou seja, considerando todos os imóveis produtores de cana-de-açúcar vistoriados pelo INCRA no período de 2006 a 2010, tem-se um conjunto de 27 vistorias executadas e em execução⁵, numeradas de 01 a 27, totalizando uma área de 68.222,1154 hectares incidentes em oito proprietários e 10 Municípios.

Desse conjunto de imóveis, os dados sobre o uso das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal estão disponíveis para 23 imóveis, cujos Laudos Agrônômicos de Fiscalização estavam anexados aos respectivos processos administrativos de vistoria no período da pesquisa.

Para os verificação de irregularidades ambientais, foram considerados os seguintes quesitos e conjuntos de imóveis:

- i Mata Atlântica nas áreas de PP 23 imóveis;
- ii Mata Atlântica nas áreas de RL 23 imóveis;
- iii Averbação da RL junto às matrículas do imóvel 27 imóveis

A área total de cada imóvel consta no anexo 2 .

⁵ A vistoria é considerada executada quando o cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR é atualizado “ex-Offício”, com base no Laudo Agrônômico de Fiscalização – LAF.

b) Identificação dos proprietários e Municípios

Os 27 imóveis pesquisados pertencem a oito proprietários distintos, identificados pelas “A” até “H”, e estão distribuídos em 10 municípios numerados de “1” a “10”, conforme quadro 1 abaixo.

QUADRO 1 - ÁREA E Nº DE IMÓVEIS POR PROPRIETÁRIO E POR MUNICÍPIO

DADOS POR PROPRIETÁRIO			
Proprietário	Nº de imóveis	Área medida (ha)	Participação na área total (%)
A	1	786,0438	1,2
B	1	1.109,7676	1,6
C	5	16.701,9597	24,5
D	14	13.664,1921	20,0
E	1	711,1014	1,0
F	1	7.160,0058	10,5
G	3	27.816,8519	40,8
H	1	272,1931	0,4
TOTAL	27	68.222,1154	100
DADOS POR MUNICÍPIO			
Nº do Município	Nº de imóveis	Área medida (ha)	Participação na área total (%)
1	5	11545,3129	17
2	6	14227,1625	21
3	4	2575,5912	4
4	5	10288,4151	15
5	2	1872,5125	3
6	1	893,0337	1
7	1	240,1227	0
8	1	13027,2576	19
9	1	13011,2000	19
10	1	541,5072	1
TOTAL	27	68222,1154	100

Em relação à dimensão dos imóveis, destaca-se a participação dos proprietários “C”, “D” e “G” que sozinhos detêm quase a totalidade das terras, ou seja, 58.183,0037 hectares equivalente a 85,3% da área dos imóveis analisados.

A área média de terras por proprietário, por município ou por imóvel tende a ser grande porque os critérios de vistorias adotados pelo INCRA levam em consideração este aspecto.

De qualquer forma a grande dimensão de alguns imóveis e a grande extensão de terras detidas para alguns proprietários revelam a tendência da concentração fundiária para o caso específico analisado, não podendo os resultados serem extrapolados para um universo maior.

3.2. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

A regularidade ambiental dos imóveis refere-se ao cumprimento da legislação ambiental sob o enfoque do cumprimento pleno da função social da propriedade.

Particularmente este estudo se fundamenta em pesquisa sobre a situação da Mata Atlântica nas áreas de “Mata Ciliar” (Preservação Permanente – PP) e nos 20% de Reserva Legal – RL, cujos resultados estão sintetizados nos itens seguintes, conforme os quesitos considerados: “i” - Mata Atlântica nas áreas de PP; “ii” - Mata Atlântica nas áreas de RL; e, “iii” Averbação da RL junto às matrículas do imóvel.

a) Quesito “i” e “ii” – Mata Atlântica nas áreas de PP e RL

Em relação aos quesitos “i” e “ii” foram considerados 23 imóveis rurais. A pesquisa revela irregularidades ambientais pela degradação da Mata Atlântica nas áreas de PP e RL de vários imóveis, conforme o quadro 2 a seguir:

QUADRO 2 - NÚMERO DE IMÓVEIS RURAIS, CONFORME O QUESITO AMBIENTAL

QUESITO	NÚMERO DE IMÓVEIS CONSIDERADOS PARA			% DE RREGULARIDADE
	Total	Com mata preservada	Com mata degradada	
i Mata na PP	23	13	10	43,5
ii Mata na RL	23	1	22	95,7

NOTA: As áreas degradadas de PP e RL por imóvel consta no anexo 2.

As áreas degradadas de PP e RL por imóvel consta no anexo 2.

Estão registradas como preservadas também as áreas em processo de recuperação ou com Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, ainda que não se constatem projetos de reposição e averbações na maioria dos imóveis.

São constatados também cultivos de cana-de-açúcar, pastagens, eucaliptus e café nas áreas que deveriam estar com a Mata Atlântica. A ocorrência está registrada nos LAFs para seis imóveis.

As áreas de Mata atlântica apresentam as seguintes superfícies degradadas:

- Nas PP: 383,5700 hectares (6,2% do total degradado)
- Nas RL: 5.798,1499 hectares (93,8% do total degradado)
- Total degradado: 6.181,7199 hectares

Os dados revelam em relação aos quesitos “I” e “II” que a legislação ambiental não está sendo atendida nos imóveis analisados. Ocorre degradação da Mata Atlântica nas PP e RL e a falta de Averbações de compromisso nos títulos de propriedade.

O total de áreas degradadas é de 6.181,7199 hectares. A maior parte da área degradada está nas Reservas Legais dado que ocupam 20% da área enquanto as PP para o caso específico ocupam em média 2,1% da área do imóvel. Embora representem uma extensão de área “pequena”, as PP apresentam matas em melhor estado de conservação, ainda que com passivos ambientais.

Chama a atenção o fato de que 69% de toda a área degradada está localizada em apenas três imóveis conforme ilustra o quadro 3 a seguir.

As áreas degradadas de PP e RL por imóvel consta no anexo 2.

QUADRO 3 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DEGRADADA ENTRE OS IMÓVEIS

IMÓVEL	ÁREAS DEGRADADAS (em ha)			PARTICIPAÇÃO POR IMÓVEL NO TOTAL DEGRADADO (%)
	Na PP	Na RL	PP + RL	
3	218,7566	2.019,0680	2.237,8246	36
8	86,1716	1.107,5452	1.193,7168	19
17	0,0000	847,6482	847,6482	14
Subtotal	304,9282	3.974,2614	4.279,1896	69
Outros 20 imóveis	78,6418	1.823,8885	1.902,5303	31
TOTAL	383,5700	5.798,1499	6.181,7199	100

NOTA: As áreas degradadas de PP e RL por imóvel consta no anexo 2.

b) Quesito “iii” – Averbação de RL junto à Matrícula

Considerando os 27 imóveis estudados, apenas quatro apresentam averbação de Reserva Legal com Termos de Compromisso junto às Matrículas dos imóveis, ou seja, apenas 14,8% dos imóveis estão em situação regular.

3.3. OUTROS FATORES QUE IMPACTAM NA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

a) A biodiversidade

Assim como o solo, a biodiversidade é um bem natural que, no caso específico deste estudo, tem sua condição degradada pela insuficiência e pelo indevido uso de Mata Atlântica identificada anteriormente que ensejam irregularidades legais.

Outros fatores que degradam a biodiversidades sem necessariamente se configurar como irregularidade ambiental: em relação à produção agrícola, a perda da biodiversidade é inerente à sua existência, porém para o caso da cana-de-açúcar os prejuízos se acentuam pelos monocultivos extensivos e queimadas na colheita. A aplicação de altas doses de agroquímicos também degrada a flora e fauna do solo e contamina os mananciais hídricos. As paisagens homogêneas em grande extensão impactam com a degradação biológica do ecossistema considerado.

A cultura da “cana” ocupa 76,8% da área total, ou seja, 30.929,0299 hectares da área total de 40.264,4808 ha dos 23 imóveis estudados. O uso da cana ocorre inclusive nas áreas ambientalmente protegidas por lei (PP e RL). A relação da área de cana-de-açúcar detalhada por imóvel consta no anexo 3.

b) A produtividade dos imóveis

Entre os imóveis pesquisados 13 são improdutivo. Neste caso, portanto, se somam as irregularidades referentes aos quesitos ambientais registradas anteriormente e os quesitos produtivos. O quadro 4 abaixo revela a quantidade e a área de imóveis produtivos, improdutivo e não classificados.

QUADRO 4 - ÁREA E Nº DE IMÓVEIS POR CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS	ÁREA MEDIDA (ha)	Nº. DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
Improdutivos	26.830,6	13	Terras com capacidade para assentamento de aproximadamente 2000 famílias
Produtivos	12.029,9	6	
Não classificados ou para reclassificação	29.361,6	8	6 imóveis não classificados e 2 para reclassificação
TOTAL	68.222,1	27	

Nesta pequena amostra de imóveis a incidência de propriedades improdutivo é proporcionalmente grande.

Não se podem extrapolar as proporções de imóveis improdutivo desta amostra para outras abrangências, porque não é esta a representatividade estatística e não é o propósito deste trabalho. É de notório conhecimento que as grandes propriedades rurais do Paraná são predominantemente produtivas.

No entanto, a experiência na Divisão de Obtenção de Terras do INCRA no Paraná permite afirmar que ainda há “focos” de terras improdutivo no território estadual ainda que em quantidade reduzidas. A alta incidência de imóveis improdutivo nesta amostra possivelmente é resultado da metodologia de seleção dos imóveis a serem vistoriados que conseguiu atingir os imóveis improdutivo.

4. EM BUSCA DE CONCLUSÕES

Os quesitos formulados para constatar irregularidades ambientais para o presente estudo resultaram na informação sobre a existência de área degradada na Mata Atlântica na maioria dos imóveis rurais produtores de cana-de-açúcar vistoriados pelo INCRA e também a ausência de termos de compromisso.

Importante saber como recuperar as áreas de Mata Atlântica degradadas protegidas por lei para assim também a propriedade voltar a cumprir a sua função social.

Este estudo mais do que respostas apresenta questionamentos para subsidiar o debate da temática e para os procedimentos legais cabíveis à Autarquia Federal Fundiária: “A degradação da Mata Atlântica nas áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal são motivações suficientes para a desapropriação dos imóveis rurais pesquisados”?

Para a hipótese das irregularidades ambientais motivarem desapropriações por interesse social é pertinente questionamentos complementares como os postos a seguir:

1. Que dimensão e grau de degradação da Mata Atlântica enseja a desapropriação?
2. Que locais de degradação ensejam a desapropriação, nas áreas de Preservação Permanente (Matas Ciliares) ou nas áreas de Reserva Legal?
3. E para o caso do uso das PP e/ou de RL com cultivos agrícolas?
4. E para o caso da falta de projetos e averbações no títulos de domínio (matrículas) onde conste o compromisso da recuperação da área de Mata Atlântica ou ainda a falta de atos concretos que possibilitem a recuperação da floresta.

Dentro de diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável⁶ e para a ampliação da reforma agrária e desconcentração fundiária em algumas regiões a destinação dos imóveis com as irregularidades ambientais para o assentamento de trabalhadores é uma opção de grande impacto positivo.

No caso analisado ter-se-iam aproximadamente 50.000 hectares passíveis de desapropriação em terras nobres ocupadas com a gramínea possibilitando a criação de aproximadamente 4.000 novas unidades produtivas e minimizando a perda de milhares de postos de trabalho que serão extintas com a proibição da queima da cana para a colheita.

FONTES CONSULTADAS:

Vinte e sete processos administrativos de vistorias preliminares do INCRA, conforme relação disponibilizada à SR(09)T pelo autor;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos, 5, 170, 184, 185, 186, 188 e 225;

Legislação Agrária Regulamentadora n.º 8.629/93;

Medida Provisória n.º 2.183-56

Lei Complementar n.º 76/1993

Lei Complementar n.º 88/1996

Lei n.º 4.504/1964 (Estatuto da Terra)

Decreto nº 2.250/1997

⁶ O conceito de sustentabilidade implica necessariamente no cumprimento dos requisitos previstos na legislação para o cumprimento da função social da propriedade, ou seja, pressupõe as dimensões econômicas, sociais, ambientais e culturais.

ANEXO 1

Relação dos processos administrativos de vistoria
com a real identificação dos imóveis.

Documento disponibilizado à Chefia da SR(09)T

ANEXO 2

ÁREAS DEGRADADAS DE PP E RL POR IMÓVEL

IMÓVEL	ÁREA Total (ha)	ÁREA DEGRADADA (em ha)		
		De PP	De RL	PP + RL
1	786,0438	26,2745	11,8000	38,0745
2	1109,7676	0,0000	0,0000	0,0000
3	11278,5600	218,7566	2019,0680	2237,8246
4	1661,7822	0,0000	299,3668	299,3668
5	509,4787	0,0000	95,0431	95,0431
6	1686,1591	0,0000	286,3005	286,3005
7	1565,9797	15,1928	281,6193	296,8121
8	7052,1062	86,1716	1107,5452	1193,7168
9	768,4780	0,0000	37,6649	37,6649
10	893,0337	0,0000	170,3132	170,3132
11	708,1340	28,0826	137,7761	165,8587
12	711,1014	0,0000	36,0000	36,0000
13	213,4460	2,6656	42,5809	45,2465
14	306,5328	4,2643	61,3066	65,5709
15	240,1227	0,9193	48,0245	48,9438
16	159,1892	0,0000	31,8378	31,8378
17	7160,0058	0,0000	847,6482	847,6482
18	1778,3943	0,0000	0,0000	0,0000
19	389,0401	0,0000	55,9728	55,9728
20	106,2223	0,0000	10,1325	10,1325
21	1378,0032	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis
22	367,2029	0,0000	65,9685	65,9685
23	541,1738	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis
24	272,1931	0,0000	54,4386	54,4386
25	13027,2576	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis
26	13011,2000	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis
27	541,5072	1,2427	97,7424	98,9851
TOTAL	68222,1154	383,5700	5798,1499	6181,7199

ANEXO 3

PARTICIPAÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR NA ÁREA TOTAL

IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	TOTAL CANA PLANTADA (ha)	PARTICIPAÇÃO DA CANA NA ÁREA TOTAL (%)
1	786,0438	278,3000	35,4
2	1109,7676	624,1721	56,2
3	11278,5600	8560,5400	75,9
4	1661,7822	1456,4344	87,6
5	509,4787	430,7836	84,6
6	1686,1591	1268,7870	75,2
7	1565,9797	1423,4022	90,9
8	7052,1062	5818,3380	82,5
9	768,4780	700,6764	91,2
10	893,0337	863,8786	96,7
11	708,1340	575,8600	81,3
12	711,1014	366,3475	51,5
13	213,4460	209,0622	97,9
14	306,5328	288,3360	94,1
15	240,1227	219,4336	91,4
16	159,1892	149,5542	93,9
17	7160,0058	5409,1493	75,5
18	1778,3943	975,1940	54,8
19	389,0401	278,2278	71,5
20	106,2223	85,9301	80,9
22	367,2029	332,8644	90,6
24	272,1931	132,6030	48,7
27	541,5072	481,1555	88,9
TOTAL	40.264,4808	30.929,0299	76,8